



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Quanto à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 056/2020, temos que o disposto na proposição não está em conformidade com o que determina a Constituição Federal de 1988, tendo em vista que condiciona a eficácia do Projeto à condição estabelecida por outro ente federativo, vejamos:

A Constituição Federal estabelece em seu art. 18, que:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Em que pese a iniciativa de replicar a Legislação Federal e corroborar com o Veto presencial que assegura ao Município a competência para suspensão do prazo de validade do concurso público já homologado, o Prefeito Municipal não observa a autonomia municipal e vincula a condição para persistir os efeitos da suspensão a até a vigência do estado de calamidade pública estabelecida pela União e não pelo município, que é o ente federado competente.

Ao vincular a prorrogação do concurso do município a ato da União, o Prefeito Municipal viola a autonomia que deve prevalecer entre os entes administrativos e retira o protagonismo constitucional conferido ao município para dispor sobre referida matéria.

Dito isto, resta clara a inconformidade do texto apresentado com o ordenamento constitucional vigente, uma vez que a disposição principal do projeto contraria o ordenamento apontado no artigo 18 da CRFB, o que ocasiona a impossibilidade de aplicação da proposta ainda que em caso de eventual aprovação.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Procurador Geral desta Casa Legislativa, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º E 2º DO PROJETO.

"Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal n.º 2773, de 08 de setembro de 2016, desde a data de publicação da presente Lei, até o término da vigência da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Conceição do Castelo, decretada em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus–SARS-COV2."

"Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público nº 001/2016, volta a correr, automaticamente, a partir do fim período da Situação de Emergência em Saúde Pública, estabelecida pelo Município de Conceição do Castelo através do Decreto nº 3.541, de 18 de março de 2020, pelo tempo que lhe restava na data de publicação da presente Lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de setembro de 2020.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

APROVADO